



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Seméstro 130\$
A 1.ª série	» 90\$	» 45\$
A 2.ª série	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 19:733 — Extingue a Inspeção Superior da Administração do Exército e fixa o quadro das inspeções de administração militar.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 19:734 — Determina que as capitania dos portos e delegações marítimas cobrem pelo corte de pedra a taxa de 15\$ por cada 10 metros cúbicos ou fracção, seja a exploração feita com explosivos ou sem êles.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 19:708, que estabelece subsídios anuais aos postos consulares de 4.ª classe e vice-consulados enquanto nêles se conservarem os funcionários actualmente providos.

Aviso — Torna público ter a Itália depositado nos arquivos do Governo Francês, em 14 de Abril de 1931, os instrumentos de ratificação da Convenção de Revisão do Acto Geral de Berlim de 26 de Fevereiro de 1885 e do Acto Geral e Declaração de Bruxelas de 2 de Julho de 1890, assinada em Saint-Germain-en-Laye em 10 de Setembro de 1919.

Aviso — Torna público ter a Itália ratificado o Protocolo relativo à revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional e o Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo de assinatura do referido Estatuto, assinados em Genebra em 14 de Setembro de 1929.

Aviso — Torna pública a adesão de Sua Majestade Britânica pela Colónia e Protectorado da Gambia, Protectorado de Uganda e território sob mandato de Tanganyika à Convenção Internacional para a repressão do tráfico de mulheres e crianças, assinada em Genebra em 30 de Setembro de 1921.

Aviso — Torna público ter a República Dominicana assinado em 14 de Abril de 1931 o Protocolo relativo à entrada em vigor da Convenção Internacional do Opio, concluída na Haia em 1912.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:735 — Permite o emprêgo de energia eléctrica em alta tensão nas casas de espectáculos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:736 — Aprova os modelos de diplomas de director de estabelecimento de ensino particular e de professor do mesmo ensino.

Decretos n.ºs 19:737 e 19:738 — Autorizam a transferência de várias verbas no orçamento para 1930-1931.

Rectificação ao decreto n.º 19:696, que insere no orçamento as verbas necessárias para serem pagas as gratificações devidas aos médicos sanitários, professores do curso de medicina sanitária, de Lisboa, nos anos económicos de 1929-1930 e 1930-1931.

Decreto n.º 19:733

Considerando que pelo artigo 75.º do decreto n.º 16:718 compete às inspeções de administração militar a fiscalização à gerência e contabilidade dos conselhos administrativos de todas as unidades e estabelecimentos militares;

Considerando que vai ser modificada a forma da fiscalização económica dos estabelecimentos produtores do Ministério da Guerra;

Considerando que estes organismos são suficientes para salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional e os direitos pessoais e constatar em todos os serviços de administração a observância das leis, decretos, portarias, regulamentos, determinações e preceitos legais;

Considerando ainda que, a reconhecer-se a necessidade de uma fiscalização superior, ela deve ser confiada a um organismo dotado com elementos habilitados a exercer especialmente a fiscalização económica dos estabelecimentos produtores, o que só poderia vir a conseguir-se com um recrutamento do respectivo pessoal nas armas e serviços por meio de concurso de provas públicas;

Considerando também a necessidade de no actual momento reduzir as despesas públicas sem prejuizo da eficiência do serviço;

Usando da facultade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Inspeção Superior da Administração do Exército.

Art. 2.º O quadro do pessoal de cada uma das inspeções de administração militar, de que trata o artigo 75.º do decreto n.º 16:718, é o seguinte:

- Inspector — 1 coronel do serviço de administração militar.
- Sub-inspectores — 6 tenentes-coronéis ou majores do serviço de administração militar.
- Amanuenses — 4 segundos sargentos do serviço de administração militar.

Art. 3.º Compete à Direcção do Serviço de Administração Militar, pela sua 3.ª Repartição, propor a anulação de todos os actos e procedimentos de carácter administrativo prejudiciais aos interesses da Fazenda Nacional ou lesivos dos direitos pessoais, e bem assim as

medidas necessárias para resolver as irregularidades que forem encontradas, com indicação dos responsáveis.

Art. 4.º Os relatórios das fiscalizações efectuadas pelas inspecções de administração militar serão submetidos a despacho do Ministro da Guerra pelo administrador geral do exército.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 19:734

Considerando que a tabela geral das verbas a satisfazer pelos diversos serviços e documentos passados pelas capitánias dos portos e delegações marítimas, aprovada e mandada pôr em vigor pelo decreto n.º 12:822, estabelece na verba 58-A a taxa de 15\$ para cortar pedra nas costas alcantiladas na área da jurisdição marítima por cada 10 metros cúbicos ou fracção, elevando-se ao dobro quando sejam empregados explosivos, e tendo a prática demonstrado ser de toda a conveniência eliminar esta última cláusula;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, que as capitánias dos portos e delegações marítimas cobrem pelo corte de pedra a mesma taxa de 15\$, seja a exploração feita com explosivos ou sem êles, ficando assim eliminada a 2.ª parte da verba 58-A da tabela geral do decreto n.º 12:822, de 1 de Novembro de 1926.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 19:708

Considerando que um reduzido número de cônsules de 4.ª classe e vice-cônsules enviados de Portugal, por ser inconveniente confiar a estrangeiros a gerência dos respectivos postos, têm já longos anos de serviço ao Estado e sofreram, em consequência da aplicação do decreto com força de lei n.º 17:822, de 31 de Dezembro de 1929, e da nova tabela de emolumentos consulares, aprovada por decreto com força de lei n.º 18:998, de 31 de Outubro de 1930, grande redução dos seus proventos, dos quais, além da manutenção própria, têm de custear as despesas das respectivas chancelarias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São estabelecidos os seguintes subsídios anuais aos postos consulares de 4.ª classe e vice-consulares abaixo designados, enquanto nêles se conservarem os funcionários actualmente providos:

Consulados de 4.ª classe em:

Aalesund	774\$00	
Newport	90\$00	
Ruão	607\$50	
Swansea	468\$00	1.939\$50

Vice-consulados em:

Port Talbot	364\$50	
Southampton	517\$50	
Hull	1.111\$50	
Filadélfia	594\$00	2.587\$50
		4.527\$00

Art. 2.º Com relação ao ano económico de 1930-1931 o encargo que fica autorizado no artigo 1.º do presente decreto com força de lei será satisfeito pelas disponibilidades da verba consignada a despesas diversas dos consulados no capítulo 4.º do artigo 35.º do orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público ter a Itália depositado nos arquivos do Governo Francês em 14 de Abril de 1931 os instrumentos de ratificação da Convenção de